



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco

Pág: 1

PARECER TÉCNICO Nº (SUPRAMASF) 055976/2007
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02014/2002/002/2005
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (___) Auto de Infração () Pedido de reconsideração (X)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): JAVI AUTO POSTO LTDA / MODESTINO NEWTON FERNANDES	CNPJ / CPF: 02.290.685/0001-83
Empreendimento (Nome Fantasia) JAVI AUTO POSTO LTDA	
Município: DIVINÓPOLIS	
Atividade predominante: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno (___) Médio (_X_) Grande (___)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRACAO – 02008/2005	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não (___) Sim⇒⇒⇒	
Bacia Hidrográfica: <u> Rio São Francisco</u>	
Sub Bacia <u> Rio Pará</u>	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco

Pág: 2

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (x) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: 2486/2003 e 10710/2005	Data: 06/05/2003 06/07/2005
Notificações Emitidas Nº: OF. NUCOM Nº 840/2005	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº: 159/2006

2.1 Descrição do histórico:

O presente parecer técnico refere-se à análise da Defesa Administrativo relativo ao Auto de Infração nº 2008/2005, lavrado em 06 de julho de 2005 contra o Posto 3K Ltda – Javi Auto Posto Ltda, quando das fiscalizações realizadas às instalações da Empresa no dia 06 de julho de 2005

A Empresa foi autuada com fundamento no Decreto nº 39.424 de 05 de fevereiro de 1998, modificado pelo Decreto 43.127/02, artigo 19, parágrafo 3º; item 1, por “*instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*”, item 2, por “*descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*”, e item 6 por “*causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural*”.

Conforme relatórios de vistorias nº 2486/2003 e 10710/2005, foram constatados que o empreendimento não promoveu nenhuma das adequações ambientais e procedimentos técnicos exigidos pela fiscalização, tendo-se como agravante o fato de que a ausência dos dispositivos de proteção e controle contra derramamentos/vazamentos promove a degradação ambiental conforme constatado nas referidas vistorias.

Em 09 de maio de 2006, foi protocolado junto a FEAM a sua Defesa Administrativa (protocolo nº F034749/2006). Em 17 de maio de 2006 foi encaminhado para a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco o presente processo para respectiva análise, elaboração de pareceres e julgamento pela Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco

Pág: 3

A defesa apresentada foi basicamente fundada na hipótese de que a Empresa protocolou o pedido de Licença Prévia, bem como, cumpriu todas as obrigações que lhe cabia promover como reforma e adequação do estabelecimento às normas ambientais que foram propostas pela autuação e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado com a Curadoria do Meio Ambiente e as deliberações COPAM.

Com base na argumentação acima, o empreendedor demonstra desconhecer o recebimento do Ofício NUCOM nº 0840/2005 de 13 de julho de 2005, onde foi informado que a Empresa tinha um prazo de 20 dias para apresentar defesa endereçada à FEAM, conforme comprovado em AR de 20/07/2005. O processo foi encaminhado a PROJU em 27/01/2006, considerando a não apresentação da defesa.

A defesa informa que a Empresa solicitou à Promotoria do Meio Ambiente que determinasse uma diligência no empreendimento para verificar que o mesmo havia cumprido cláusulas compromissórias do TAC, e que a Promotoria, em Ofício nº 369/IC145-03/MA determinou que a diligência fosse realizada pela Polícia do Meio Ambiente. A Polícia Ambiental, em Boletim de Ocorrência, nº 110.275/2006 informou que a empresa cumpria satisfatoriamente as medidas de controle ambiental impostas na Deliberação COPAM nº 050/2001.

Esta argumentação não procede, pois a diligência foi realizada em 09/02/2006. No relatório de vistoria nº 10710/2005 de 06 de julho de 2005, que teve por objetivo atender à solicitação do Ministério Público feito em Ofício nº 3831/2004 do CAO-MA, constatou-se que em relação ao TAC foi verificado: "a) *Cláusula segunda: Falta cumprir os itens 2.1 e 2.2;* b) *Cláusula terceira: Nenhum dos itens foram cumpridos. O empreendedor foi alertado quanto às implicações das infrações reincidentes*".

A defesa também alega que a Empresa já promoveu Licença de Operação, inexistindo, por conseguinte, motivo que enseja à aplicação da pena, especialmente no valor que foi imposto.

Corroborando a argumentação anterior, é sabido que o órgão ambiental tem por obrigação trabalhar no sentido de fazer com que a Lei seja cumprida, mas também com o objetivo de resguardar o meio ambiente. Verificando o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, o mesmo só foi protocolado em 28 de dezembro de 2005, data bem posterior ao Auto de Infração.

3. Conclusão:

Por fim, a Empresa requer a reconsideração da multa aplicada, considerando as argumentações supracitadas, o que do ponto de vista técnico é improcedente, pois a mesma se faz merecedora das penalidades aplicadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco

Pág: 4

Pede-se o encaminhamento deste Parecer Técnico à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.

4. Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco

Pág: 5

Anexo I -

PARECER TÉCNICO Nº (SUPRAMASF) 055976/2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02014/2002/002/2005	Validade da Licença _____ anos
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	Válida até : _____ / _____ / _____

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): JAVI AUTO POSTO LTDA / MODESTINO NEWTON FERNANDES	CNPJ / CPF: 02.290.685/0001-83
Empreendimento (Nome Fantasia) JAVI AUTO POSTO LTDA	
Município: DIVINÓPOLIS	
Atividade predominante: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação	
AUTO DE INFRAÇÃO – 02008/2005	

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase do Licenciamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco

Pág: 6

Notas/Observações: Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.

Data / Responsabilidade Técnica

Data: 14/02/2007	
Técnico(s) Silvestre de Oliveira Faria	Assinatura / Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco

Pág: 7